

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE-MG
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
CONCORRÊNCIA Nº 13/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO VIVEIRO MUNICIPAL.

A LICITANTE, CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 44.488.222/0001-70, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Coromandel, nº 13, sala 302, Bairro Graça, CEP: 31140-100, e-mail wilcetpaula@gmail.com, neste ato, representada por GUILHERME AUGUSTO DE PAULA DA SILVA, Engº Civil Responsável Técnico / Procurador, portador da Carteira de Identidade Profissional de Engenheiro Civil CREA-MG nº MG0000047746D (Registro Nacional CREA nº 140335619-0), vem respeitosamente, perante esta Comissão Permanente de Licitação, interpor a presente IMPUGNAÇÃO, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, acostando para tanto os fundamentos que corrobora tal entendimento, para ao final requerer:

Lembrando que a Licitante CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA atualmente também possui obra em andamento junto à esta Prefeitura, a saber: EXECUÇÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO NA ÁREA DE LAZER DO BAIRRO SATÉLITE, CONCORRÊNCIA 30/2022, PROCESSO 706/2022.

DA TEMPESTIVIDADE:

Primeiramente é importante ressaltar a tempestividade da presente impugnação uma vez que segundo o Art. 41 da Lei 8.666 o prazo para impugnação do edital por cidadãos (não licitantes) é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, **e para os licitantes tal prazo diminui para 2 (dois) dias úteis.**

E, como a data da abertura dos envelopes de “Habilitação” será dia 18/08/2023 (sexta-feira), desta forma, protocolizando-se a presente, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de João Monlevade-MG, via o e-mail licitacoes@pmjm.mg.gov.br, nesta data de 16/08/2023 (quarta-feira), comprova-se a tempestividade da mesma, conforme a Legislação vigente.

Artigo 41 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

DOS FATOS:

A empresa CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA, ao analisar a o arquivo de nome “Anexo-IX-Composicao-do-BDI_(340).pdf”, que esta Administração disponibilizou no site para a presente Licitação CONCORRÊNCIA Nº 13/2023, constatou suposto vício grave.

Este Arquivo demonstra que estão ERRADOS todos os preços unitários que constam no documento “Anexo-VII-Planilha-Orçamentaria_(892).pdf” disponibilizada pela Prefeitura de João Monlevade na Licitação.

Isto é, como no documento “Anexo-IX-Composicao-do-BDI_(340).pdf” esta Administração considerou o percentual ERRADO de 2,50% de ISS na composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e como todos os preços unitários são acrescidos do BDI, se o ISS foi considerado no percentual ERRADO de 2,50% em vez de no percentual correto de 5,00% sobre 100% da Nota Fiscal (que é o que a Prefeitura de João Monlevade realmente cobrando das Construtoras), **então todos os preços unitários licitados estão 3,41% a menor**, já que, na fórmula do BDI, o ISS fica é no denominador.

DEMONSTRANDO:

Segue o BDI de 24,64% que foi considerado pela Prefeitura de João Monlevade:

Os valores de BDI são calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (5)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%		2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	-	-	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI		$\frac{1 + (AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$						
BDI (NUMERADOR)		16,97%	16,97%	16,97%	16,97%	10,94%	13,37%	
BDI (DENOMINADOR)		95,35%	94,85%	94,35%	93,85%	96,35%	93,85%	
BDI		22,67%	23,32%	23,97%	24,64%	15,15%	20,80%	
OBSERVAÇÕES								
(1) SIGLA.								
(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.								
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.								
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.								
(5) INCIDÊNCIA.								

Reparem que neste cálculo do BDI de 24,64% (disponibilizado no Edital) consta o percentual de ISS de 5,00% aplicado sobre 50% da NOTA FISCAL, totalizando um percentual final de ISS = 2,50%.

Ocorre que a Prefeitura de João Monlevade, na realidade, cobra das Construtoras é o percentual de ISS de 5,00% aplicado sobre 100% da NOTA FISCAL, e não aplicado sobre apenas 50% da NOTA FISCAL.

Ou seja, para a Prefeitura de João Monlevade a base de cálculo do ISS é 100% da Nota Fiscal. Já o DEMONSTRATIVO DO BDI, que a Prefeitura de João Monlevade disponibilizou no Edital, consta que a base de cálculo é de apenas 50% do valor da Nota Fiscal.

Se, na fórmula abaixo, substituirmos o “ISS” de 2,50% para 5,00%, o BDI fica acrescido de 3,41%, que é justamente o percentual que deixou de ser multiplicado por TODOS os preços unitários da presente Licitação.

Os valores de BDI são calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Reparem que no DEMONSTRATIVO DO BDI consta a seguinte observação:

“QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSE DE INCIDENCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%”.

<p>(1) SIGLA.</p> <p>(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSE DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA. COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.</p> <p>(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.</p> <p>(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.</p> <p>(5) INCIDÊNCIA.</p>

O ERRO cometido foi que esta Prefeitura simplesmente considerou a coluna do ISS de 5,00% mas não alterou a base de cálculo. Ou seja, a base de cálculo do TCU, aqui considerada, foi de 50% da Nota Fiscal (= Preço de Venda) mas, se esta Prefeitura utiliza a base de cálculo de 100% da Nota Fiscal (= Preço de Venda), não poderia o orçamentista desta Prefeitura simplesmente fazer um “Ctrl V + Ctrl C” do material do TCU. Ou seja, o orçamentista desta Prefeitura até poderia utilizar as recomendações do TCU, mas, desde que observasse também a “**LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO**”.

A empresa CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA, vem através deste instrumento, IMPUGNAR o presente Edital, justamente porque a mesma está executando a obra de REFORMA E CONSTRUÇÃO NA ÁREA DE LAZER DO BAIRRO SATÉLITE, CONCORRÊNCIA 30/2022, PROCESSO 706/2022 e, ao emitir sua primeira NOTA FISCAL, recebeu uma ligação do Sr. Adilson Carlos Arlindo, Secretário da Fazenda deste Município, solicitando que a Construtora ligasse para o Setor de Tributação, para justamente receber a informação de que a Prefeitura de João Monlevade considera, para o ISS, a base de cálculo de 100% da Nota Fiscal.

E quando a CONSTRUTORA WILCEPAULA comentou que tirou esta sua primeira Nota Fiscal considerando uma base de cálculo menor que 100% e ainda citou que no Edital consta um BDI mandando considerar uma base de cálculo de 50% da Nota Fiscal, a resposta recebida do Setor de Tributação foi que o que vale é o que consta na Legislação do Município e não o que consta no Edital.

E quando a CONSTRUTORA WILCEPAULA solicitou que o Setor de Tributação comunicasse ao Setor de Licitação que a base de cálculo do ISS é sobre 100% da Nota Fiscal e não sobre 50% da Nota Fiscal, como vem sendo publicado nos Editais de obras, o Setor de Tributação simplesmente nos respondeu que estão às ordens caso o Setor de Licitação os procure para entendimento e explicações.

DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Não é recomendado a Administração, sob pretexto de economicidade pura e simples, prejudicar os licitantes e/ou forçá-los executar preços que podem impactar na qualidade dos bens adquiridos ou até mesmo culminar em um futuro abandono da obra.

Face das razões expostas a Licitante CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se desta digna Comissão Permanente de Licitação que julgue procedentes as razões ora apresentadas a qual se refere a valores unitários 3,41% menores, o que pode gerar transtorno na execução da obra.

Sendo assim pedimos que seja considerado o pedido da referida impugnação, solicitamos ao setor de orçamento desta Administração que reanalise todos custos unitários dos itens planilhados, que insira todos os insumos com preços atualizados com a incidência correta do ISS cobrado por esta Prefeitura, garantindo assim o equilíbrio e a harmonia entre orçamento proposto, o real custo e as propostas que serão ofertadas e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Temos em que,
Pede juntada e espera deferimento.

João Monlevade - MG, 16 de agosto de 2023.

CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA
CNPJ nº 44.488.222/0001-70
GUILHERME AUGUSTO DE PAULA DA SILVA
Registro CREA-MG nº MG0000047746D
Eng. Civil Responsável Técnico e Procurador
da CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA